



## **SENADO FEDERAL**

### **TEXTO FINAL REVISADO**

pelo Núcleo de Redação Legislativa,  
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

### **PROJETO DE LEI Nº 4.281, DE 2023, do Senador Eduardo Girão**

Institui o Dia Nacional do Nascituro, a ser comemorado, anualmente, em 8 de outubro, e a Semana de Defesa e Promoção da Vida, a ser comemorada na semana que o antecede.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** São instituídos o Dia Nacional do Nascituro, a ser comemorado, anualmente, em 8 de outubro, e a Semana de Defesa e Promoção da Vida, a ser comemorada na semana que o antecede.

**Art. 2º** No período de que trata o art. 1º, serão desenvolvidas as seguintes atividades, entre outras:

I – iluminação de prédios públicos com luzes de cor azul claro;

II – promoção de palestras, iniciativas, ações, eventos, campanhas e atividades educativas;

III – veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações, em meios físicos e digitais, de *banners*, *folders*, vídeos e outros materiais ilustrativos e exemplificativos que contemplem o tema.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.